

**Edital nº 001/2025
CONSULTOR – SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Anexo III – Minuta de Contrato

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS Nº XXX/2025**

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, com base nas condições insertas no Edital de Seleção de Pessoa Física nº 001/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, com vistas à execução de atividades do Projeto de Extensão intitulado “*Apoio técnico-científico voltado para a melhoria da sensação de (in) segurança e aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no DF a partir da perspectiva de Segurança Integral*”.

Parágrafo Primeiro: Os serviços se destinam a atender ao cumprimento do objeto do Termo de Outorga e Aceitação nº 564/2023 entre a FAPDF e a FINATEC, celebrado em 28/12/2023, cujos objetivos, etapas e produtos, estão descritos no Plano de Trabalho do referido Termo, os quais o **CONTRATADO (A)** declara conhecer e se compromete a cumprir naquilo que estiver relacionado aos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Projeto tem como objetivo geral desenvolver atividades, com vistas à qualificação da gestão de ações de manutenção da ordem pública voltadas para o aumento da sensação de segurança entre os moradores do Distrito Federal. Para isso serão realizadas pesquisas sobre principais aspectos sociodemográficos que afetam a sensação de segurança da população. Também serão elaborados diagnósticos sobre o funcionamento das rotinas dos órgãos do governo do Distrito Federal encarregados das principais ações de manutenção da ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, o CONTRATADO (A) deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Elaboração de nota técnica sobre projetos destinados a coibir roubos de rua, especialmente aparelhos celulares.

Parágrafo Único: A partir do desenvolvimento das atividades estabelecidas no caput desta cláusula, o **CONTRATADO (A)** deverá desenvolver e entregar os produtos a seguir:

a) **1º Produto:** Elaboração de nota técnica sobre projetos destinados a coibir roubos de rua, especialmente aparelhos celulares.

Prazo de entrega: Até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações necessárias e disponíveis para que o CONTRATADO (A) execute os serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A) mediante a efetiva e perfeita entrega dos produtos das atividades contratadas, descritos na Cláusula Segunda, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

II - DO CONTRATADO (A)

- a) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, executando-os de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação para com a CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela execução das atividades contratadas e elaboração dos respectivos produtos, observando os objetivos e a metodologia do Projeto;
- c) Manter absoluto sigilo a respeito de todas as informações e documentos confidenciais a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- d) Observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços contratados e entregá-los dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenação do Projeto e pela Finatec;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades, que possa prejudicar a execução dos serviços e entrega dos produtos;
- g) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços e entrega dos produtos, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor total bruto de **R\$ 20.835,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco) reais.**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em uma única parcela e está condicionado à efetiva entrega do respectivo produto, descrito na Cláusula Segunda, bem como à sua aprovação por parte da Coordenação do Projeto e da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária de titularidade do CONTRATADO (A), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da aprovação dos serviços/ produtos.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor de pagamento pelos serviços haverá a retenção: **a)** Do Imposto de Renda – IR; **b)** Do Imposto Sobre Serviço – ISS, quando verificada a ausência de apresentação, pelo CONTRATADO (A), de comprovante de registro como autônomo no órgão competente; e **c)** Da contribuição previdenciária para o INSS, caso não seja comprovado o recolhimento pelo teto máximo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da FAPDF que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, a parte culpada pagará à parte inocente multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as demais penalidades estabelecidas neste Contrato e o ressarcimento por prejuízos eventualmente causados.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

O CONTRATADO (A) se compromete a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso por força deste Contrato, sob pena de, em não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida. O CONTRATADO (A) se compromete em guardar total sigilo em relação ao projeto, consequentes do estudo a ser realizado.

Parágrafo Primeiro: As partes adotarão medidas rigorosas necessárias para proteger as informações sigilosas recebidas em função da execução do Projeto para evitar que sejam divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas ou de qualquer outra forma transferidas para terceiros, sem a prévia e formal autorização das demais partes.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO (A) se compromete a cumprir todas as normas, relativas à proteção de Dados Pessoais, conforme estabelece a cláusula décima sexta do Termo de Outorga citado no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro: A troca de Dados Pessoais entre as Partes, em decorrência da execução deste Contrato, deverá receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018. Qualquer dado pessoal e/ou informação compartilhadas devem ser tratadas com base no princípio da

confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Quarto: As partes informarão a qualquer pessoa que necessite ter acesso às informações e a dados pessoais para execução das ações previstas neste Contrato, acerca da obrigação de sigilo que deverá ser assumida, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente em caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente Contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação ao CONTRATADO (A) com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada, tão somente, ao pagamento dos serviços/ produtos efetivamente entregues e aprovados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO (A), que desenvolverá suas atividades de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/2025, em 01 (uma) via em formato eletrônico, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura

PELA FINATEC

Prof.º Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente

CONTRATADO (A)

Testemunhas:
